



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 266/2019
Cód. Verificador: K3NP

Pag 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11784490 - CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 78.366.275/0001-30
Endereço: RUA VISCONDE DE ABAETE, nº 391 **CEP:** 82.820-210
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: BAIRRO ALTO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: cezar@contrel.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 922 - ESCLARECIMENTOS
Data/Hora Abertura: 09/01/2019 15:48
Previsão: 24/01/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

ESCLARECIMENTOS CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO

CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido

RECEBIDO em 09/01/19
18.01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Protocolo - Tributação

De: "Cezar Henrique" <cezar@contrel.com.br>
Data: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 14:18
Para: "Protocolo - Tributação" <protocolo@itapoa.sc.gov.br>
Assunto: Re: Questionamento CP 03/2018

Boa tarde Fabiano,

Obrigado pelo retorno e segue as informações solicitadas.

Contrel Construções LTDA
R. Visconde de Abaeté, 391 Bairro Alto Curitiba-PR
CEP: 82820-210
CNPJ: 78.366.275/0001-30
Inscrição Estadual: 902.62.868-13

Att

Cezar Henrique

Contrel Construções Ltda

+55 (41) 9679-8850



Em qua, 9 de jan de 2019 às 14:14, Protocolo - Tributação <protocolo@itapoa.sc.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Para emissão do protocolo de esclarecimentos é necessário enviar informações cadastrais (CNPJ, Endereço completo)

Att

Fabiano Valore

From: Cezar Henrique

Sent: Tuesday, January 08, 2019 7:12 AM

To: protocolo@itapoa.sc.gov.br ; Kelly Teixeira

Subject: Questionamento CP 03/2018

Bom dia Sr. Presidente da Comissão de Itapoa-SC

Prezado Senhor,

Considerando que:

Nos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital, citam-se as seguintes capacitações técnicas operacional e profissional, respectivamente: "4 – Planejamento e Execução para instalação de luminárias LED: 400 pontos" e "4 – Planejamento e Execução para instalação de luminárias LED";

O § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666 determina que “[s]erá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”;

O LED é um produto que, de fato, tem complexidade tecnológica maior do que a lâmpada de vapor. Contudo, são os dois apenas produtos, e numa licitação de serviços de engenharia importa o impacto que a utilização desses produtos tem nos procedimentos de prestação dos serviços. A complexidade tecnológica mencionada no § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666 é dos serviços, e não a dos produtos aplicados;

Os produtos com maior tecnologia embarcada podem, quando aplicados na realização do serviço, influenciar na complexidade tecnológica e operacional do trabalho, mas essa influência pode ser tanto no sentido de complicar a execução como no sentido de descomplicá-la. E, no caso, a tecnologia LED veio para, não só melhorar o desempenho de iluminação, mas também para simplificar, facilitar a instalação;

Na iluminação pública, a luminária de LED dispensa a lâmpada, tendo os diodos de emissão de luz já incorporados à sua estrutura. O seu procedimento de instalação é basicamente acoplar a luminária ao braço do poste de iluminação, energizando-a;

Por outro lado, a luminária de lâmpada de descarga vem em peça separada da lâmpada. Daí que a instalação envolve procedimento mais complexo do que o narrado acima para a luminária de LED. É preciso, antes de acoplar a luminária ao braço do poste de iluminação, instalar peças separadas de lâmpada, reator, ignitor, capacitor e relé fotoelétrico;

Ademais, quanto à instalação do reator, que pode ser interno ou externo à luminária de lâmpada de descarga, há duas hipóteses de procedimento que, em qualquer caso, complicam o trabalho de instalação da luminária de lâmpada de descarga. Quando há compartimento interno na luminária para instalação do reator, o reator e seus acessórios devem ser montados nesse compartimento. Quando o reator é de instalação externa à luminária, apesar de haver conexão elétrica entre as partes, a instalação mecânica do reator é independente da instalação da luminária, feita em local oposto ao de instalação do braço do poste de iluminação;

Os estudos luminotécnicos tampouco são mais complexos para projeto de luminárias de LED. Hodiernamente, e isso já se aplica há bastante tempo, os estudos luminotécnicos são feitos por meio de utilização de softwares específicos. Para a realização dos estudos, basta inserir no software utilizado os dados técnicos, todos fornecidos pelos fabricantes de luminárias e lâmpadas, independentemente do tipo, inclusive de tecnologia LED, e o software faz todos os cálculos e fornece as características de projeto;

Quanto ao fornecimento, o de luminária de LED não é especial. Os fabricantes, os distribuidores, os retalhistas, enfim, os fornecedores são os mesmos das luminárias de lâmpada de descarga e seus acessórios;

O armazenamento e a movimentação das luminárias de LED tampouco são mais complexos. Ao contrário, por ser a luminária de LED uma peça única (e relativamente robusta para resistir às intempéries e ao vandalismo), requer muito menos cuidado do que o armazenamento e movimentação de luminárias de lâmpada de descarga e demais peças necessárias como lâmpadas separadas e inerentemente frágeis, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos. Destaque-se, nesse sentido, que as luminárias de LED, assim como as luminárias de lâmpada de descarga devem ter grau de proteção contra impacto mecânico mínimo IK08, nos termos do item A.5.5 do Anexo I-A e do item A.9.4 do Anexo I-B da Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017. Mas a diferença é que as lâmpadas necessárias nas luminárias de lâmpada de descarga não têm qualquer resistência a impactos. Assim, o cuidado no armazenamento e movimentação das luminárias de lâmpada de descarga, juntamente com todas as partes necessárias (lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos), é bem mais rigoroso;

Igualmente, o espaço ocupado no armazenamento e na movimentação tampouco é um complicador no caso das luminárias de LED, pois as luminárias de lâmpadas de descarga, juntamente com todas as partes necessárias (lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos), ocupam espaço bem maior;

Em suma, as menções à tecnologia LED das luminárias nos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital do Edital só podem ser interpretadas de duas formas – ou como exigência irrelevante, vedada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, ou mero referencial que admite seus similares convencionais que são de instalação mais complexa, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.66,

Questionamos:

O Planejamento e execução para instalação de luminárias de lâmpada de descarga também serão aceitos para os fins de comprovação de capacitações técnicas operacional e profissional dos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital?

Att

Cezar Henrique

Control Construções Ltda

+55 (41) 9679-8850



Logotipo da AVG

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.

www.avg.com



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 266/2019
Requerente: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: ESCLARECIMENTOS

Origem:

Usuário:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição:	Protocolo Geral
Responsável:	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora:	09/01/2019 15:48
Observação:	ESCLARECIMENTOS CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	
Data/Hora:	09/01/2019 15:48
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Trata-se de pedido de esclarecimentos o qual requer a empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, conforme segue:

PERGUNTA 01 - O planejamento e execução para instalação de luminárias de lâmpada de descarga também serão aceitos para os fins de comprovação de capacitações técnicas operacional e profissional dos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital?

RESPOSTA: Para efeitos de comprovação da alínea 4 dos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.5, não serão aceitos atestados de planejamento e execução para instalação de luminárias de lâmpada de descarga.

Conforme Art. 30, da lei 8.666/93 abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifos Nossos).

Ou seja, analisando a planilha de preços máximos admissíveis deste edital, o percentual correspondente desta atividade é de aproximadamente 25% do valor global deste certame. Diante do exposto, é possível concluir que este serviço corresponde a uma das parcelas de maior relevância e de valor significativo.

Este é o esclarecimento, smj.

Fernanda C. Rosa

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Data de Encerramento: 17/01/2019

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	266/2019	CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS	09/01/2019	24/01/2019


FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)